TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2607586/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E O MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAÚDE - MJRS, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela **Sr.ª ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e o **MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAÚDE - MJRS** estabelecida na Rua da Candelária, n° 09, subsolo, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.091-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 14.727.639/0001-88, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado pela **Sra. MANUELA PEREZ DE MELO**, portadora da carteira de identidade nº [redacted] – expedida pela SSP - SP, inscrita no CPF sob o [redacted] tendo em vista o decidido no Processo: 000630.000235/2025-41, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Ilma. Subsecretária de Gestão da Casa Civil, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 155, em 29/10/2026, página 14 e;

CONSIDERANDO:

Que o evento da fisweek (fswk) é um dos maiores eventos da América Latina voltados à promoção da inovação, tecnologia e empreendedorismo no setor da saúde.

Realizado anualmente no Rio de Janeiro, o evento reúne profissionais, pesquisadores, gestores públicos, startups, empresas, investidores e representantes da sociedade civil em um ambiente colaborativo e multidisciplinar. Integrado à programação da fisweek (fswk), destaca-se o Rio Health Forum (RHF), um encontro estratégico e de caráter mais exclusivo, voltado a líderes, autoridades, executivos, especialistas e formuladores de políticas públicas.

O RHF funciona como um espaço de alto nível para debates qualificados, construção de consensos e articulação institucional, abordando temas estruturantes para o futuro do sistema de saúde, como sustentabilidade, regulação, inovação e cooperação entre os setores público e privado.

A programação contempla uma ampla diversidade de atividades, incluindo painéis temáticos, palestras, workshops, mentorias, rodadas de negócios, exposições de soluções tecnológicas, apresentações culturais e ativações interativas.

O evento se destaca por integrar diferentes áreas do conhecimento, promovendo discussões estratégicas sobre os desafios e oportunidades do sistema de saúde, com foco em inovação, sustentabilidade, inclusão e desenvolvimento econômico.

Além disso, a fisweek (fswk) impulsiona a geração de negócios e conexões qualificadas, fomentando o ecossistema de inovação e contribuindo para o fortalecimento do complexo econômico-industrial da saúde.

O evento também promove ações de impacto social, democratizando o acesso ao conhecimento, incentivando a formação de novos talentos e ampliando o diálogo entre o setor público e privado.

Com alcance nacional e internacional, as iniciativas posicionam o Rio de Janeiro como um hub estratégico de inovação em saúde, atraindo investimentos, estimulando o turismo de negócios e promovendo a imagem da cidade como polo de conhecimento, tecnologia e desenvolvimento.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para a realização do evento “Rio Health Forum/fswk”, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido sob o indexador n°. 3141502 do processo administrativo nº 000630.000235/2025-41, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**);

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**
III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**
VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;
VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvidas e dos resultados alcançados;
IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo

integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE.**

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa **SUBCONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a **SUBCONTRATADA** ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à **CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável por garantir a sua observância perante o **CONTRATANTE**.

V - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A **CONTRATADA** deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender, no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE** o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.
XII - A **CONTRATADA** deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.
XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao **CONTRATANTE**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.
XIII.1 - O **CONTRATANTE** manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.
XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sétima, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) devendo ser repassada ao

PATROCINADO em **02 (duas) parcelas**, observado os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$ 2.000.000,00
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas	R$ 500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quinta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- 1 lounge de 64m² para a Prefeitura do Rio de Janeiro, para exposição e campanha de vacinação, com estrutura completa montada;
- Disponibilização de 4 painéis na programação do evento;
- Concessão de 1.000 ingressos para a FISWEEK;
- Cessão de espaço para exposição da Vanbora, unidade de saúde itinerante da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, acompanhada de backdrop para exposição da marca da Prefeitura do Rio de Janeiro;

- Disponibilização de 1 sala de reunião no Rio Health Forum para a Prefeitura do Rio de Janeiro;
- Utilização de materiais ambientalmente responsáveis em toda a produção;
- Ação de sustentabilidade com distribuição de sementes ao público;
- Doação de ingressos para parceiros institucionais e grupos específicos;
- Inserção da logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro como Patrocinadora em toda a comunicação do evento; e,
- Destinação de 100% do valor arrecadado com a venda de ingressos para instituições sem fins lucrativos ou com projetos sociais.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos

praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do **EVENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;
II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
IV. Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sétima desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0700.0139, Código de Despesa 33.90.39.26.949, tendo sido empenhada a importância de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), através da Nota de Empenho 2026NE000732.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **PATROCINADO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade

de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

_____

MANUELA PEREZ DE MELO
MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAÚDE - MJRS

_____ _____

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**

ANEXO I

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Rio Health Forum/ fswk

2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: Movimento Junta Rio pela Saúde		
CNPJ: 14.727.639/0001-88	Inscrição estadual:	Inscrição municipal:
Endereço: Rua da Candelária, 9 - SSL		
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro
CEP:20.091-904	Telefone:	Fax:
Sítio eletrônico (site): fis.org.br		
Endereço eletrônico (e-mail): financeiro@fis.org.br		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO (quem assinará o contrato)		
Nome: Manuela Perez de Melo		
Cargo: Presidente	Início:	Término:
CPF: 333.170.408-31	Identidade/órgão expedidor: 333.170.408-31 SSP SP	
Endereço: Rua nascimento Silva, número 465- apto 102		
Bairro: Ipanema	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro
Telefones (inclusive celular): (11) 98181-9699		
Endereço eletrônico (e-mail): presidencia@fis.org.br		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO	
Nome: Manuela Perez de Melo	
Cargo: Presidente	Formação: Engenheira
CPF: 333.170.408-31	Identidade/órgão expedidor: 333.170.408-31 SSP SP
Telefones (inclusive celular):(11) 98181-9699	
Endereço eletrônico (e-mail): presidencia@fis.org.br	

6. OBJETO DO PATROCÍNIO
Descrição sintética do evento/projeto:
Período de realização/data/duração do evento/projeto: 11 a 13 de Novembro de 2026.

Local(is) de execução do evento/projeto: Marina da Glória e MAM
Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município: Sim, em 2024 e 2025.
Valor total estimado do evento/projeto: (anexar planilha com os valores referenciais estimados dos serviços/produtos que o integram)

7. VALOR DO PATROCÍNIO (em reais, em numeral e por extenso)
2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil reais)

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO		
Banco: Santander (033)	Agência: 3451	Conta corrente: 130035915

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO
Descrição minuciosa do evento/projeto objeto do patrocínio: A fisweek (fswk) é um dos maiores eventos da América Latina voltados à promoção da inovação, tecnologia e empreendedorismo no setor da saúde. Realizado anualmente no Rio de Janeiro, o evento reúne profissionais, pesquisadores, gestores públicos, startups, empresas, investidores e representantes da sociedade civil em um ambiente colaborativo e multidisciplinar. Integrado à programação da fisweek (fswk), destaca-se o Rio Health Forum (RHF), um encontro estratégico e de caráter mais exclusivo, voltado a líderes, autoridades, executivos, especialistas e formuladores de políticas públicas. O RHF funciona como um espaço de alto nível para debates qualificados, construção de consensos e articulação institucional, abordando temas estruturantes para o futuro do sistema de saúde, como sustentabilidade, regulação, inovação e cooperação entre os setores público e privado. A programação contempla uma ampla diversidade de atividades, incluindo painéis temáticos, palestras, workshops, mentorias, rodadas de negócios, exposições de soluções tecnológicas, apresentações culturais e ativações interativas. O evento se destaca por integrar diferentes áreas do conhecimento, promovendo discussões estratégicas sobre os desafios e oportunidades do sistema de saúde, com foco em inovação, sustentabilidade, inclusão e desenvolvimento econômico. Além disso, a fisweek (fswk) impulsiona a geração de negócios e conexões qualificadas, fomentando o ecossistema de inovação e contribuindo para o fortalecimento do complexo econômico-industrial da saúde. O evento também promove ações de impacto social, democratizando o acesso ao conhecimento, incentivando a formação de novos talentos e ampliando o diálogo entre o setor público e privado. Com alcance nacional e internacional, as iniciativas posicionam o Rio de Janeiro como um hub estratégico de inovação em saúde, atraindo investimentos, estimulando o turismo de negócios e promovendo a imagem da cidade como polo de conhecimento, tecnologia e desenvolvimento.

Demonstração da compatibilidade do evento/projeto objeto do patrocínio com uma ou ambas as finalidades abaixo: (descrever)

- fomentar, dentre outras atividades, o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades/projetos/eventos de interesse público e relevância local, estadual, nacional ou internacional, relacionados às diversas áreas em que a Prefeitura do Rio de Janeiro atua, por meio de seus órgãos e suas entidades que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social;
- legitimar a atuação da Prefeitura do Rio de Janeiro perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

A fisweek (fswk), em conjunto com o Rio Health Forum (RHF), está plenamente alinhada às finalidades estabelecidas para o patrocínio público, especialmente no que diz respeito ao fomento do desenvolvimento econômico, social, cultural e científico. No âmbito econômico, os eventos estimulam a geração de negócios, atraem investimentos e fortalecem empresas, startups e instituições do setor da saúde. A realização simultânea da fisweek (fswk) e do Rio Health Forum (RHF) amplia significativamente o potencial de impacto, ao combinar um ambiente aberto de inovação com um espaço estratégico de articulação institucional e tomada de decisão. No campo social, as iniciativas ampliam o acesso ao conhecimento, promovem a qualificação profissional e incentivam debates sobre políticas públicas, equidade no acesso à saúde e melhoria da qualidade de vida da população.

Sob a perspectiva cultural, a fisweek (fswk) incorpora em sua programação apresentações artísticas e experiências voltadas ao bem-estar e à humanização da saúde, valorizando a cultura como instrumento de transformação social. Além disso, o projeto legitima e fortalece a atuação da Prefeitura do Rio de Janeiro perante a iniciativa privada, ao apoiar um evento de grande relevância e visibilidade, que promove parcerias estratégicas e amplia o relacionamento institucional com diversos setores da sociedade. O Rio Health Forum (RHF), em especial, contribui para esse objetivo ao reunir lideranças e promover um ambiente qualificado de diálogo e cooperação.

Dessa forma, a fisweek (fswk) e o Rio Health Forum (RHF) consolidam-se como iniciativas de interesse público, com impacto significativo em múltiplas dimensões, atendendo plenamente aos objetivos do patrocínio e gerando benefícios concretos para o Município e para a população.

Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará (preencher em caso de contratação direta do patrocínio, isto é, sem prévia licitação):

A fisweek (fswk) caracteriza-se como um projeto de natureza singular, não apenas pelo seu formato, mas sobretudo pela sua capacidade de integrar, em um único ambiente, diferentes dimensões do ecossistema da saúde, incluindo inovação, empreendedorismo, políticas públicas, ciência, tecnologia e impacto social.
Sua singularidade decorre da combinação inédita de fatores: (i) a amplitude e diversidade da programação, que reúne centenas de painéis, palestras e atividades simultâneas; (ii) a convergência entre setor público, iniciativa privada, academia e sociedade civil; (iii) a presença de startups, empresas consolidadas e instituições estratégicas; e (iv) a realização paralela do rio health forum (rhf), que agrega um espaço exclusivo de articulação institucional e tomada de decisão em alto nível.
Diferentemente de outros eventos setoriais, a fisweek (fswk) não se limita a um congresso técnico ou feira de negócios, configurando-se como uma plataforma integrada de conexões, geração de negócios, formulação de políticas públicas e difusão de conhecimento. Essa característica híbrida e multidimensional a posiciona como uma iniciativa única no cenário nacional e internacional.
Adicionalmente, o histórico consolidado do projeto, com edições anteriores de grande porte, ampla adesão de público qualificado e expressiva participação institucional, reforça sua posição como principal festival de inovação em saúde da América Latina. A capacidade de mobilização de atores estratégicos e a geração de resultados concretos – como parcerias, investimentos e soluções aplicadas – evidenciam seu caráter diferenciado e insubstituível.
A realização do evento é de titularidade e organização exclusiva da instituição proponente, detentora da concepção, curadoria, metodologia e execução do projeto, não havendo outro ente com igual capacidade técnica, institucional e operacional para reproduzir, com o mesmo alcance e impacto, o modelo proposto.
Dessa forma, resta demonstrada a inequívoca singularidade da fisweek (fswk), justificando a contratação direta para fins de patrocínio, em razão de sua natureza única, relevância estratégica e comprovado interesse público.
Em 2024 os números foram expressivos: 7.135 presentes nos 3 dias de evento, e, em 2025, mais de 12 mil pessoas, em 3 dias de evento.

Indicação, se houver, de estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários, ou à taxa de ocupação de hotéis estimada atualmente ou obtida em edições anteriores do evento/projeto, ou demonstração de seu impacto territorial ou de representatividade para a memória ou de sua relevância social ou cultural, dentre outros dados que demonstram a relevância do objeto do patrocínio:

Com abrangência nacional, a FISWEEK recebeu participantes das cinco regiões brasileiras, representando 20 unidades da federação, contribuindo diretamente para a movimentação do setor de turismo no estado do Rio de Janeiro. O perfil dos participantes demonstra a alta qualificação e diversidade do público presente, com destaque para lideranças e tomadores de decisão:

- CEOs: 17,8%
- C-Level / Vice-presidentes: 17,5%
- Executivos: 25,5%
- Profissionais da saúde: 11,2%
- Sócios: 10,2%

- Academia e pesquisa: 7,2%
- Governo: 3,7%
- Conselhos: 2,6%
- Judiciário: 2,1%

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR (exemplos baseados na Instrução Normativa Federal 2, de 23/12/2019: divulgação da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado; benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada; permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada; cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador; autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação. Obs.: a **aplicação da marca**/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada **configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador)**

- 1 lounge de 64m² para a Prefeitura do Rio de Janeiro, para exposição e campanha de vacinação, com estrutura completa montada,
- Disponibilização de 4 painéis na programação do evento
- Concessão de 1.000 ingressos para a FISWEEK
- Cessão de espaço para exposição da Vanbora, unidade de saúde itinerante da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, acompanhada de backdrop para exposição da marca da Prefeitura do Rio de Janeiro
- Disponibilização de 1 sala de reunião no Rio Health Forum para a Prefeitura do Rio de Janeiro
- Utilização de materiais ambientalmente responsáveis em toda a produção
- Ação de sustentabilidade com distribuição de sementes ao público
- Doação de ingressos para parceiros institucionais e grupos específicos
- Inserção da logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro como Patrocinadora em toda a comunicação do evento
- Destinação de 100% do valor arrecadado com a venda de ingressos para instituições sem fins lucrativos ou com projetos sociais.

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO (como alcance de likes e visualizações em redes sociais, por exemplo)

A **fswk25** superou amplamente suas metas iniciais. O evento, que previa um público de 8.000 pessoas, recebeu aproximadamente 12.000 participantes, consolidando-se como um dos maiores encontros de inovação em saúde da América Latina. Nas redes sociais, o desempenho da **fswk25** foi excepcional. Em apenas 30 dias, houve um crescimento de 90,9% no número de seguidores, acompanhado de um aumento de 951,9% no alcance das publicações. O perfil registrou 25.937 visitas, representando um avanço de +1000,9%, além de 32.880 interações, das quais 50,8% vieram de usuários que ainda não seguiam a página. Ao todo, os conteúdos geraram 1.891.159 visualizações, reforçando a relevância e o engajamento orgânico do evento nas plataformas digitais.

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

_____

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

_____

MANUELA PEREZ DE MELO
MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAÚDE - MJRS

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

_____

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

_____

MANUELA PEREZ DE MELO
MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAÚDE - MJRS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, o **MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAÚDE - MJRS**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

_____

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

_____

MANUELA PEREZ DE MELO
MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAÚDE - MJRS

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAÚDE - MJRS

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 14.727.639/0001-88

Endereço: Rua da Candelária, n° 09, subsolo, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.091-904.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

_____

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

_____

MANUELA PEREZ DE MELO
MOVIMENTO JUNTA RIO PELA SAÚDE - MJRS